

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto nº 017/00

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 391/00

Requerente: Prefeitura Municipal

Assunto: Veto ao Antêgazo de Lei nº 372/00

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____

de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____

_____ de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo.

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 372 / 2000

P O T O C U L O
P. M. M. N. 7936
12/09/00
<i>[Assinatura]</i>
PROTOLITIA

DISPÕE DOBRE A CRIAÇÃO DA
CONFERÊNCIA PARA ASSUNTOS
ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Conferencia Municipal Para Assuntos Orçamentários, com o objetivo de proporcionar a participação da sociedade na elaboração das Diretrizes Orçamentárias no Programa Anual do Município de Marataízes.

Parágrafo Único – A conferencia será realizada em duas fases anualmente, sendo a primeira no mês de fevereiro, para discutir as Diretrizes Orçamentárias e a segunda no mês de julho, para discutir propostas orçamentárias.

Art. 2.º - Poderão participar da conferencia 02 (dois) representantes em cada entidade e/ou Órgãos a seguir enumerados:

- I - Membros do Executivo Municipal;
- II - Entidades de Classe;
- III – Associações de Moradores de Bairros;
- IV – Conselhos Populares ;
- V - Maçonaria;
- VI – Rotary Clube de Marataízes;
- VIII – Membros do Poder Legislativo Municipal
- VIII – Membros do Poder Judiciário.

Parágrafo Único: Os representantes deverão ser previamente indicados, através de ato oficial, expedido pelo representado.

Art. 3.º - A Convocação da Conferência será efetuada de Edital, publicada na imprensa local, estabelecendo data, local, critérios e assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único: A convocação será efetuada para as duas fases da conferência:

Art. 4.º - A Conferência Municipal terá os seguintes conteúdos:

- a) Análise da situação econômica e social do Município;
- b) Análise da situação financeira do Município;
- c) Análise do Plano de Trabalho da Administração;
- d) Levantamento das prioridades e nível de investimentos;
- e) Levantamento de alternativas da capacidade de aumento da receita e capacidade de investimentos.

Art. 5.º - Os trabalhos serão orientados e coordenados por equipe técnica da Administração Municipal, que apresentarão aos participantes material para acompanhamento da Conferência.

Art. 6.º - No final da Conferência será apresentado relatório das decisões votada em plenário, por maioria simples de votos dos presentes, cujo documento será a base para a elaboração das Diretrizes Orçamentária do Programa do Município.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 23 de agosto de 2000.


FABIANO ELIAS VIEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.